



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1105541-40.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CAMILA DE CASTRO SAJIORO e JEOVANI ANTONIO DOS SANTOS que são intimados nestes autos a pedido da Massa Falida de STEEL PACK - INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ 02.930.094/0001-23, para que prestem os esclarecimentos requeridos pelo Art. 104 da Lei 11.101/05, sob pena de crime de desobediência. Encontrando-se os intimados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 10 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de março de 2024.

Encerramento - Plast

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Plast Family Comércio de Plásticos Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Assunto Principal do Processo \<\< Informação indisponível \>\>, PROCESSO Nº 0024205-17.2005.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Adler Batista de Oliveira Nobre, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 20/07/2023, foi encerrada a falência da empresa Plast Family Comércio de Plásticos Ltda, CNPJ nº 06.059.462/0001-60, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de falência da empresa Plast Family Comércio de Plásticos Ltda. O administrador judicial relatou a inexistência de bens arrecadados da empresa falida às fls. 534/536. É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Nenhum bem foi arrecadado, motivo pelos qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Com o advento da Lei 14.112/2020, há, agora, previsão expressa de encerramento do processo falimentar, quando ausente a arrecadação de ativo, ou quando aqueles que forem arrecadados forem insuficientes ao pagamento das despesas do processo, verbis: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão consideradas despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Na hipótese de não haver apresentação de requerimento pelos credores, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos. No caso dos autos, inútil a possibilidade de se oportunizar aos credores o prosseguimento do feito, uma vez que o feito tramita desde 2005 e nenhum ativo foi arrecadado e tampouco foi vislumbrada qualquer possibilidade de imposição de responsabilidade patrimonial a terceiro por intermédio da ação prevista no art. 82 da Lei 11.101/2005, devendo ser aplicado o parágrafo 3º do mencionado art. 114-A, trazido pela nova legislação. Como bem observa Sérgio Campinho: Professamos a orientação de que o fim maior e imediato do instituto falimentar é o de propor providência judicializável para resolver a situação jurídica de insolvência do devedor empresário. Está vocacionado, na nova lei, a promover a liquidação do patrimônio insolvente, saneando mercado e assegurando a proteção do crédito. Impossibilitado o pagamento de débitos pela ausência de ativos, ainda assim a falência pode chegar a seu termo com resolução de mérito, pela necessidade de saneamento do mercado, com a extinção da sociedade empresária, nos termos dos arts. 1.044 e 1.087, ambos do Código Civil. Posto isso, declaro encerrada a falência de Plast Family Comércio de Plásticos Ltda, nos termos do art. 114-A da Lei 11.101/05, com a redação conferida pela Lei 14.112/2020. Providencie o administrador judicial o relatório final para que conste do feito. Com a juntada do relatório final, deverá a serventia, por ato ordinatório, promover as comunicações previstas no art. 156 da Lei 11.101/2005, inclusive para a baixa do CNPJ da falida na Secretaria da Receita Federal do Brasil. Cumpridas as determinações finais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Contractgeo

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES (ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º, LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CONTRACTGEO PRODUTOS PARA ENGENHARIA LTDA., CONTRACTGEO COMERCIAL EIRELI E CONTRACTGEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÉCNICOS EIRELI ? PROCESSO Nº 1014178-30.2020.8.26.0100.

O MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, na forma da Lei, FAZ SABER pelo presente edital, a todos os interessados e credores, que:

Relação de Credores: a Administradora Judicial WYNN ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Dr. Fernando do Amaral Perino, apresentou relação de credores, de acordo com os termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, disponível no sítio eletrônico da Administradora Judicial (site: <https://www.wynnconsult.com.br/processos/falencia-grupo-contractgeo/4>), na forma da Lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

Prazo para Impugnação: os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do



artigo 8º da Lei nº 11.101/2005.

Acesso às Informações: os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou pedido apresentado nas dependências da Administradora Judicial, no endereço Rua Maestro Cardim, nº 1191, conjunto 72, Paraíso, São Paulo/SP, em horário comercial e condicionada à solicitação prévia, assim como podendo obter informações por meio de consulta aos autos digitais do processo falimentar. Para a finalidade de acesso aos documentos, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail contratcgeo@wynnconsult.com.br para formalizar o prévio agendamento.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, com prazo de 10 (dez) dias corridos, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo/SP, 09 de janeiro de 2024.

Art. 7º - Esser

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ESSER ALASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Processo nº 1071036-18.2019.8.26.0100 ? LEI 11.101/05, ART. 7º, § 2º. O DR. JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por parte de Capital Administradora Judicial Ltda., Administradora Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do §2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, foi apresentada a relação de credores a seguir, indicando como local para verificações a Rua Padre João Manoel, 755, 10º andar, sala 102 ? Cerqueira César, CEP: 01411-902, São Paulo/SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas, podendo ser impugnada esta relação, no prazo de 10 dias. CLASSE TRABALHISTA: ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, R\$ 2.485,92; ALEXANDRE AMARAL ROBLES, R\$ 23.858,17; ANDRE KAUFFMAN - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 23.331,55; ANDRE RODRIGUES DIAS, R\$ 30.541,08; BRUNO HENRIQUE CECCARELLI GONÇALVES, R\$ 40.829,38; CARLOS ALBERTO ESCOBAR MARCOS, R\$ 18.867,05; CHRISTIANO PEREIRA DA SILVA, R\$ 3.000,00; ELIANA LEITE DOS SANTOS, R\$ 13.863,79; FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS, R\$ 14.651,27; FIDALGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 111.608,41; IVAN MERCADANTE BOSCARDIN, R\$ 77.724,82; JORDAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, R\$ 181.800,00; JOSE JUVENCIO SILVA, R\$ 5.680,53; JOSÉ LUIZ CARBONE JUNIOR, R\$ 18.906,62; KARINA LOPES DA SILVA AKAMINE, R\$ 35.458,96; MARCIO BELLUOMINI, R\$ 24.057,43; MARCOS ROBERTO DE QUADROS, R\$ 35.398,11; MARÍLIA D'AMORE BORBA, R\$ 44.782,62; NEUBERN SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 59.890,78; OSORIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, R\$ 49.158,02; OSÓRIO E MAYA FERREIRA ADVOGADOS, R\$ 49.066,87; PAULA RIBEIRO MARAGNO, R\$ 181.800,00; PETRI E VERONEZI ADVOGADOS, R\$ 28.387,85; RAQUEL EIRAS DE OLIVEIRA HAYASHI, R\$ 15.296,45; RAQUEL EVELIN GONÇALVES COLTRO, R\$ 42.116,91; RENATO PRETEL LEAL, R\$ 7.575,16; SERPA, SAN JORGE, GOMES, DONALISIO ECHIERIGHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 59.703,63; STEFANO DEL SORDO NETO, R\$ 181.800,00; Suzelaine dos Santos Ferreira Lopes, R\$ 11.140,39; TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 181.800,00; TIAGO LOPES ROZADO, R\$ 8.883,62; VICTÓRIA GIANFALDONI GATTÁS, R\$ 12.256,75; TOTAL CLASSE TRABALHISTA: R\$ 1.595.722,14; CLASSE QUIROGRAFÁRIA: AMILTON ANTONIO SILVA DE MENEZES, R\$ 347.452,95; ANA ELENA SALVI, R\$ 8.803,10; ANTONIO GOUVEIA DE SOUSA, R\$ 310.032,22; AQUEMI URATA TRIBUCI, R\$ 115.535,14; AUTAX LATINOAMERICA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA, R\$ 120.175,76; BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S/A, R\$ 250.560,89; CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BUENO, R\$ 126.044,19; CONSTATA CONSTRUÇÕES LTDA, R\$ 205.425,01; DANIEL AUGUSTO MAGALHAES BORGES DA SILVA e ANDREA VALERIA MORALES FELIS, R\$ 98.702,72; DANIELE PEDROSO, R\$ 96.198,47; DENISIA YUMIKA TANAKA, R\$ 389.388,64; EDUARDO BARBIERI, R\$ 113.411,10; EDUARDO HENRIQUE TAKESHI TANIGAWA, R\$ 177.017,65; EDUARDO INOJOSA RIGOTTI e SELMA FRAGOSO COMERLATTI RIGOTTI, R\$ 188.661,63; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, R\$ 117.536,14; ELIANA LEITE DOS SANTOS, R\$ 152.501,67; ENIO LEWINSKI, R\$ 450.059,84; FABIO BEIDER, GILSON BEIDER e MARISA BEIDER, R\$ 195.627,74; GILSON BEIDER e MARISA BEIDER, R\$ 155.304,59; GUARDIA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM ZELADORIA LTDA., R\$ 17.289,82; HERMANN SALVATIERRA, R\$ 188.670,49; IGOR JAKUES PERES PASSOS LAURA MOREIRA DE FREITAS PASSOS, R\$ 178.721,97; JACQUES SALIM SIKRI, R\$ 429.900,26; JANICE LEO FERRAZ, R\$ 38.711,16; JEFERSON CERQUEIRA e RITA DE CASSIA FIGUEIREDO, R\$ 179.457,58; JOAO MANOEL GOBBI DE OLIVEIRA, R\$ 1.412.199,72; JORDAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI, R\$ 31.445,87; JOSÉ EDUARDO NAPIONGA MORGANTE JOYCE OLIVEIRA LEITÃO, R\$ 702.156,75; JOSE FABIO DE OLIVEIRA e FABIANA ESTELA TEIXEIRA, R\$ 154.651,89; JOSE RUBENS RADOMYSLER, R\$ 293.245,73; JULIO CESAR ZIMERMANN, R\$ 203.044,42; LEILA LAIZ GIROLDO, R\$ 36.272,55; LILIAN MARIOTTI BAUEB e RAFAEL MARIOTTI BAUEB, R\$ 5.008,54; LUCIANA DO CARMO GALLO, R\$ 17.228,77; LUIZ ALBERTO CHIARONI, R\$ 333.137,63; MARCELA LOUTFI AMARO, R\$ 166.956,71; MARCIO DE OLIVEIRA ZANELLA, R\$ 444.950,78; MARCOS GUILLERMO GOLIGER, R\$ 81.629,30; MARIA CRISTINA RESENDE ROMERO, R\$ 117.552,47; MARIA FERNANDA CAMARGO VELASCO, R\$ 84.134,51; MARISA FLAVIA NISKI SILVA, R\$ 162.579,85; MASSA FALIDA DE A2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, R\$ 18.524,15; MF FUNDACOES LTDA., R\$ 39.429,99; OG JOSE IBRAHIM, R\$ 164.947,32; OSMAR LEWINSKI e ENIOR LEWINSKI, R\$ 241.559,38; PAULA RIBEIRO MARAGNO, R\$ 98.866,71; PINTURAS SANCHEZ LTDA, R\$ 58.280,41; POLIAR ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA, R\$ 7.199,49; PRIME CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, R\$ 4.985,33; RICARDO RADOMYSLER, R\$ 296.391,20; ROBERTO MASIAH, R\$ 324.303,26; RODRIGO FRETES PINTO, R\$ 20.618,89; SAM4MOBILE E SOLUÇÕES DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 1.414,30; SCANNER ALARMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 2.465,95; SERGIO MOREIRA DE FREITAS, R\$ 177.794,88; SONIA MARA DE ALMEIDA, R\$ 153.556,40; STEFANO DEL SORDO NETO, R\$ 17.502,86; TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 201.428,10; THAIS RODRIGUES MIYASAKI, R\$ 112.205,70; VERA LUCIA THOMAZ, R\$ 128.348,01; WALDEMIR COUTO FIORI JUNIOR e PAULA SCAVARELLO BERTO FIORIO, R\$ 32.908,28; WATER CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA EPP, R\$ 31.457,50; ZEEV CHALON HOROVITZ, R\$ 9.573.480,82; TOTAL DA CLASSE QUIROGRAFÁRIA: R\$ 20.605.055,15 TOTAL DAS CLASSES DE CREDITORES: R\$ 22.200.777,29. FAZ SABER que, a partir da publicação deste edital, terá início o prazo de 10 (dez) dias para apresentação ao Juízo do incidente de impugnação contra a relação de credores, na forma do artigo 8º, da Lei 11.101/2005. Nada mais. E para que produza seus efeitos de direito, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. São Paulo, 11 de janeiro de 2024.

QGC - Massimo

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - QUADRO GERAL DE CREDITORES (ART. 18, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005) - FALÊNCIA DE MASSIMO MOVEIS LTDA . PROCESSO Nº 0240759-09.2006.8.26.0100